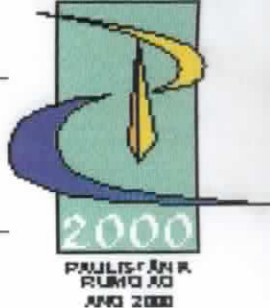




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



## LEI N.º 063 /00,

de 20 de março de 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, TERRENOS URBANOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE À FAMÍLIAS INTERESSADAS NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de doação, terrenos pertencentes à municipalidade à famílias interessadas na construção de moradias populares, até o limite máximo de 50 (cinquenta) lotes urbanizados.

Artigo 2º - Poderão participar do plano de construção de moradias populares os munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

I - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

II - Não ser proprietário ou possuidor de imóvel rural ou urbano na circunscrição do município;

III - Possuir renda familiar entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos;

IV - Se obrigar ao cumprimento dos encargos impostos pela presente lei.

Artigo 3º - As famílias contempladas com o sistema de ajuda parcial de construção de moradias populares receberão gratuitamente os seguintes benefícios:

I - Terreno urbanizado com área média de 200 m2 (duzentos metros quadrados);

II - Emissão de posse do imóvel;

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**  
Esta Lei Ordinária foi registrada sob nº 63 às fls. 29  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

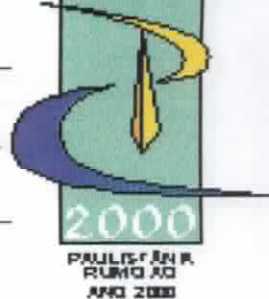
RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CPM 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP

**MANOEL NASCIMENTO CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.231.091



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



III - Projeto técnico de edificação com área de 27 (vinte e sete) a 70 (setenta) metros quadrados;

IV - Terraplanagem do lote;

V - Delimitação da área do lote;

VI - Autorização para edificar;

VII - Bloquetes para construção do passeio público.

§ 1º - O donatário fica obrigado, no prazo de 3 (três) meses da assinatura do termo de doação, a edificar as divisas do lote em alvenaria de, no mínimo, 1 (um) metros de altura e, a iniciar a edificação da moradia no prazo de 6 (seis) meses da posse precária do imóvel.

§ 2º - O donatário não poderá iniciar qualquer construção no imóvel sem prévia autorização do setor municipal competente, com vistas à adoção das posturas municipais.

§ 3º - O donatário não poderá locar o imóvel nos primeiros 5 (cinco) anos da expedição do habite-se, sem prévia autorização do poder executivo, mediante despacho fundamentado, nem aliená-lo no prazo de 08 (oito) anos da assinatura do contrato de doação.

Artigo 4º - O descumprimento dos encargos previstos na presente lei implicará na rescisão do contrato de doação e retomada do imóvel, independente de indenização pelas benfeitorias, úteis ou necessárias, realizadas no imóvel.

Artigo 5º - Uma vez cumpridos todos os encargos assumidos pelo donatário, fica o poder público municipal obrigado a outorgar a escritura definitiva do imóvel no prazo de 10 (dez) anos da expedição do habite-se, correndo todas as despesas por conta do interessado.

§ 1º - Em hipótese alguma será outorgada escritura a terceiro, ainda que indicado pelo donatário, salvo caso de sucessão hereditária.

§ 2º - Em caso de dissolução da sociedade conjugal do casal, todos os direitos e obrigações oriundas da presente lei e do contrato de doação pertencerão ao cônjuge a quem pertencer a guarda dos filhos ou, na ausência destes, à cônjuge varão.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1220

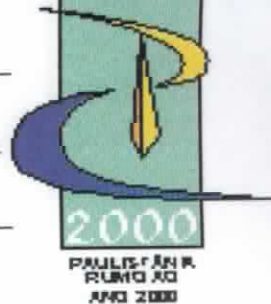
Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP  
Esta Lei Ordinária foi registrada sob nº 23 às fls. 29  
no Livro de Registro de Leis Ordinárias.  
Paulistânia, aos 20 de maio de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração  
RG 1211.091



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Afixe-se.

P. M. Paulistânia, 20 de março 2000.

  
Dr. ~~Alcides Francisco Casaca~~  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP**  
Esta Lei ordinária foi registrada sob nº 63 às fls. 29  
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 20 de março de 2000

  
MANOEL NASCIMENTO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração  
R.G. 3.231.091